



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021**  
**PROCESSO Nº 306/2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alceu Marcos Pretto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JASON WESLEY ANGELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.105.522/0001-30, sito na rua Independência, nº 144, bairro Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato representado por seu representante habilitado, Sr. Jason Wesley Angeli, portador de RG nº 9101961028/SJS/RS, CPF nº 032.661.700-08, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com a finalidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de Execução e Criação de materiais audiovisuais e fotográficos da Prefeitura Municipal de Riozinho/RS, sujeitando-se às seguintes cláusulas contratuais pertinentes ao Pregão Presencial nº 051/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Execução e Criação de materiais audiovisuais e fotográficos da Prefeitura Municipal de Riozinho/RS, conforme condições e descrição dos serviços descritos no Termo de Referência - Anexo V do edital PP nº 051/2021, que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse:

ITEM	ESTIMATIVA MENSAL	UNID	DESCRIÇÃO PROFISSIONAL	LOCAL DE TRABALHO	VALOR MÁXIMO POR HORA	Valor Mensal	Valor Anual
1	90	Horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E CRIAÇÃO AUDIOVISUAIS E FOTOGRAFIA.	Prefeitura Municipal de Riozinho/RS.	R\$ 34,00	R\$ 3.060,00	R\$ 36.720,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor por hora de R\$ 34,00 (Trinta e quatro reais) para prestação de serviços, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

Parágrafo Único: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 36.720,00 (Trinta e seis mil, setecentos e vinte reais), considerando o preço unitário da hora, multiplicado por 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 até o limite de 60 meses.

Parágrafo Único: Somente haverá reajuste de valores quando houver prorrogação de prazo quando o contrato será reajustado pelo índice do IPCA, ou outro vier em sua substituição, do período imediatamente anterior.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 10º dia, com apresentação de nota fiscal, com relatório das atividades realizadas.



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, o relatório dos serviços prestados, bem como o nome do respectivo profissional que prestou os serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes as horas efetivamente trabalhadas e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Cumprir com o pagamento de todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;
- II - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica e profissionalismo, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar no exercício da prestação dos serviços;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que Exigidos;



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VI – Cumprir integralmente as condições de trabalho constantes do Termo de Referência que integra o anexo V do Edital – PRP nº 053/2021, bem como, ter todos os equipamentos necessários para realização do trabalho contratado.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 1 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0010.2004 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO

2007 / 333903905000000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios seguintes deverá ser feita provisão nos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA NONA-** Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- multa - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riozinho, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**9.2. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

9.2.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os preços serão reajustados com base no índice IPCA ou outro índice que venha em substituição, do período imediatamente anterior, após um período de 12 (doze) meses da celebração do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo da Servidor Julio Henrique Zolner, respondendo solidariamente com o Prefeito Municipal por eventual omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Taquara/RS com expressa renúncia de qualquer outro, por melhor que seja, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Riozinho/RS, 26 de outubro de 2021.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**JASON WESLEY ANGELI**  
CNPJ nº 29.105.522/0001-30  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_; 2 - \_\_\_\_\_